TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006346-13.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embargado: SIVALDO ANTUNES LIMA

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, já qualificado, opôs os presentes embargos à execução que lhe move SIVALDO ANTUNES LIMA, também qualificado, impugnando as diferenças cobradas pelo exequente/embargado, em razão dos critérios dos juros moratórios aplicados nos cálculos.

O embargado apresentou impugnação concordando com os cálculos do embargante, a fim de que seja homologado o crédito apontado, ou seja, R\$37.651,28.

É o relatório.

DECIDO.

Procedem os argumentos do embargante.

O próprio autor/embargado concordou com o valor dos cálculos apresentados pelo INSS, chegando-se à importância de R\$ 37.651,28.

Assim, a execução deverá prosseguir conforme cálculo apresentado pelo embargante.

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir, nos autos principais em apenso, pelo valor de R\$37.651,28 (*trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos*); deixando de condenar o embargado nas verbas de sucumbência por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

São Carlos, 17 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA